



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 1344/17  
Fls. 01  
Resp. ~

LIDO EM SESSÃO DE 28/03/17

MENSAGEM Nº 25/2017

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Nº do Processo: 1344/2017

Data: 28/03/2017

Projeto de Lei n.º 55/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Presidente

Assunto: Institui programa de reembolso das despesas com refeição dos agentes públicos na forma que especifica. Mens. n.º 25/17)

PROJETO DE LEI

Nº 55 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "institui programa de reembolso das despesas com refeição dos agentes públicos na forma que especifica"

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 5.275/2017-PMV, pretende-se instituir um auxílio financeiro mensal, denominado "reembolso das despesas com refeição", substituindo o ticket-refeição dos servidores que prestam serviços em regime de revezamento, tais como guardas civis municipais, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias etc., na seguinte conformidade:

- I. o reembolso das despesas com refeição objeto da presente medida é estabelecido em **R\$15,00** (quinze reais) por jornada e possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração;
- II. será **concedido aos servidores públicos efetivos** em exercício lotados em órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- III. será **concedido aos empregados públicos** em exercício lotados em órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- IV. o decreto regulamentador estabelecerá procedimentos e condições;
- V. a primeira etapa de implantação do auxílio alimentação atingirá **até a referência remuneratória 49**, bem como os agentes públicos cujo vencimento base acrescido de eventuais incorporações legais não ultrapasse o valor da referência mencionada;
- VI. o reembolso das despesas com refeição **não** é extensível aos servidores comissionados;



- VII. anualmente, a partir do exercício de 2018 (de forma semelhante ao auxílio à alimentação), no mês de maio, será realizado por Decreto o reajuste do reembolso das despesas com refeição, de acordo com o INPC, índice utilizado também para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos;
- VIII. a medida gerará efeitos desde 1º de abril de 2017.

Como está sendo estabelecido um novo benefício para os servidores, em substituição ao ticket refeição, a presente medida é acompanhada do pertinente **relatório de impacto orçamentário-financeiro**, como exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a apreciação dos nobres Edis.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 27 de março de 2017.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Anexos: **Projeto de Lei e relatório de impacto orçamentário-financeiro**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)



**PROJETO DE LEI**

**Institui programa de reembolso das despesas com refeição dos agentes públicos na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o programa de reembolso das despesas com refeição aos agentes públicos municipais que atuam em jornada de serviço em regime de revezamento, em conformidade com as disposições emergentes da presente lei.

**Art. 2º.** O reembolso das despesas com refeição objeto da presente Lei será outorgada, na forma do regulamento, através de auxílio financeiro mensal aos servidores públicos efetivos e aos empregados públicos, ambos em exercício, que tenham prestado serviços sob o regime de revezamento ou de operações especiais previamente convocadas.

**§ 1º.** O regulamento estabelecerá:

- I. regras para o cadastramento prévio dos beneficiários;
- II. o limite máximo de 16 (dezesseis) concessões mensais, considerando o período de apuração do registro de ponto;
- III. os valores do auxílio financeiro mensal;
- IV. forma de reembolso.

**§ 2º.** A primeira etapa de implantação do programa de reembolso das despesas com refeição atingirá até a referência remuneratória 49, bem como os agentes públicos cujo vencimento base



acrescido de eventuais incorporações legais não ultrapasse o valor da referência mencionada.

§ 3º. O programa de reembolso das despesas com refeição não atinge os servidores comissionados.

**Art. 3º.** O auxílio financeiro mensal objeto da presente Lei possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração.

**Art. 4º.** O valor do reembolso das despesas com refeição não poderá ser inferior a R\$15,00 (quinze reais) por jornada de serviço efetivamente realizada.

**Art. 5º.** Anualmente, a partir do exercício de 2018, no mês de maio, será realizado por Decreto o reajuste do reembolso das despesas com refeição de acordo com o INPC, índice utilizado também para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada em até trinta dias da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



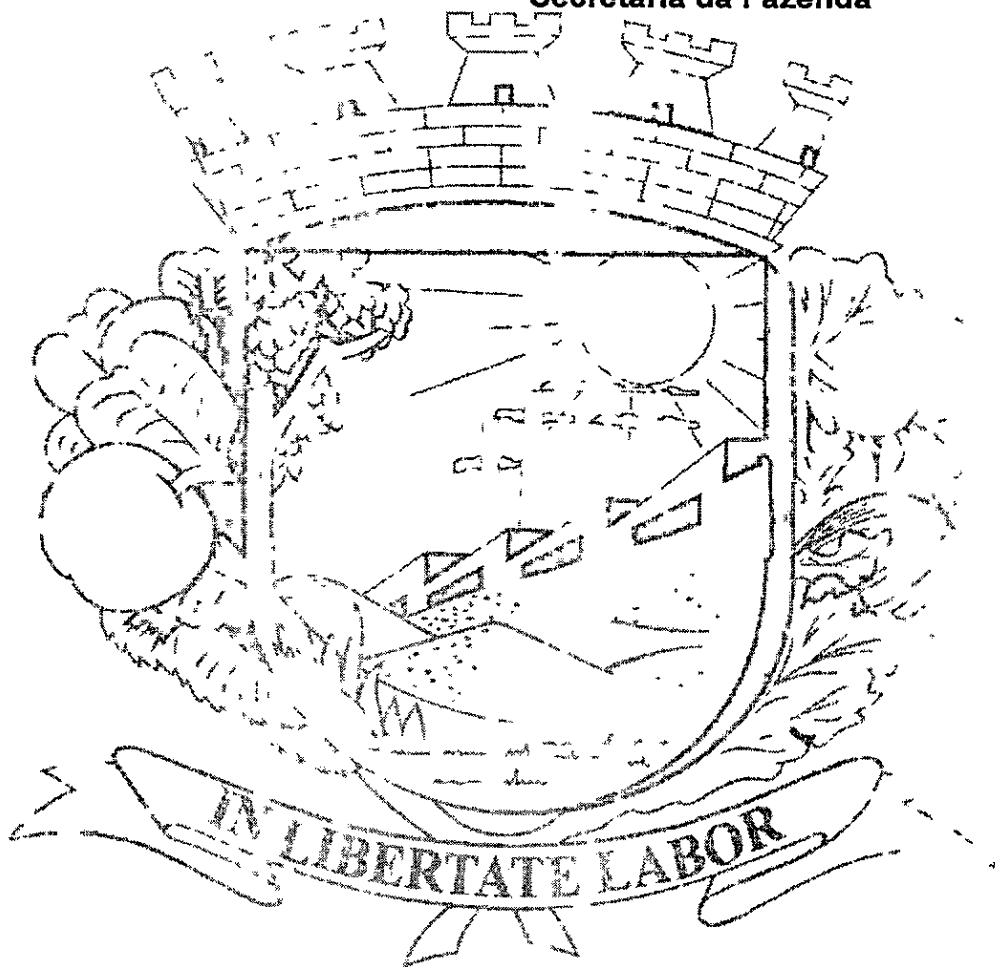
**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 34417  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Assuntos Internos

**MARIA LUIZA DENADAI**  
Secretária da Fazenda



Fls. n°	Rubrica
Proc. N°/Ano	C.M.V.

Proc. N° B344112  
 Fls. 06  
 Resp. \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**  
 Base Legal - artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000

**OBJETO: Reembolso despesas com refeição de agentes públicos sob o regime de revezamento ou de operações especiais previamente convocadas - Secretaria da Saúde e Secretaria da Defesa do Cidadão**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1940/2017**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.174** R\$ **427.680,00**

**EXERCÍCIO DE 2017**

	R\$	
superávit/déficit financeiro de 2016 (INDISPONÍVEL)	-	A
Receita orçamentária prevista 2017	380.000.000,00	B
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2017	380.000.000,00	C
Custo da presente despesa no exercício de 2017	427.680,00	D
Estimativa de impacto orçamentário %	0,113	D/B
Estimativa de impacto financeiro %	0,113	D/C


**EXERCÍCIO DE 2018**


	R\$	
Receita estimada para 2018	390.000.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2018	390.000.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2018	570.240,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,146	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,146	C/B

**EXERCÍCIO DE 2019**

	R\$	
Receita estimada para 2019	400.000.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2019	400.000.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2019	570.240,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,143	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,143	C/B

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, nisso considerando sua eventual e posterior operação. Declaro que no PPA 2018-2021 serão contempladas as despesas previstas no presente processo, considerando sua eventual e posterior operação e as despesas dela decorrentes.

Valinhos, 27 de março de 2017  
  
**RONIVALDO DOS SANTOS**  
 Diretor Departamento de Finanças

  
**MARIA LUISA DENADAI**  
 Secretária da Fazenda




**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

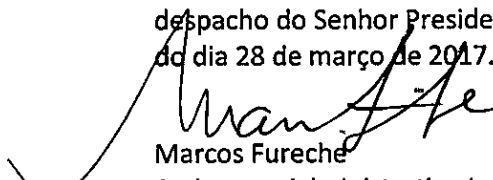
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1344/17

FLS. Nº 07

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 28 de março de 2017.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
29/março/2017



C.M.V.  
Proc. N°: 1344 / 17  
Fls. 08  
Resp: P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 80 /2017

**Assunto: Projeto de Lei nº 55/2017 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Júnior – institui programa de reembolso das despesas com refeição dos agentes públicos na forma que especifica”. Mensagem nº 25/2017.**

**À Comissão de Justiça e Redação**  
**Senhora Presidente Dalva Dias da Silva Berto**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtale Júnior que institui programa de reembolso das despesas com refeição dos agentes públicos na forma que especifica.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a medida propõe a inserção de programa municipal de reembolso de despesas com refeição dos Servidores Públicos Municipais, de modo a substituir o ticket-refeição utilizados pelos servidores que prestam serviço em regime de revezamento.

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).





C.M.V. Proc. Nº: 1344, 17  
Fls. 09  
Resp: P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do mesmo modo, no que concerne às regras de iniciativa não há campo para qualquer vício uma vez que a proposta parte do Chefe do Executivo.

Outrossim, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta estudo de impacto-financeiro, cujo mérito de caráter financeiro não pode ser aferido por este Departamento.

Dessá forma, fica clara a competência e o respeito aos requisitos necessários, para propor o Projeto de Lei em análise, não havendo óbice legal para sua aprovação.

Do mesmo modo, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 30 de março de 2017.

Karine Barbará da Costa

OAB/SP 224.506

Diretora Jurídica



C.M.V. Proc. N°: 1344, 17  
Fls. 10  
Resp: *P*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 31/03/17

*P*  
PRESIDENTE

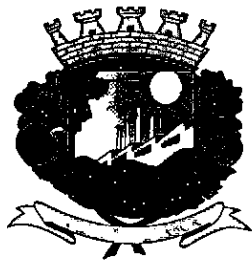
**Parecer ao Projeto de Lei nº 55 /17**

**Ementa do Projeto:** Institui programa de reembolso das despesas com refeição dos agentes públicos na forma que especifica.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 30 de março de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<i>Dalva Berto</i> Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<i>Aldemar Veiga Júnior</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
<i>César Rocha</i> Ver. César Rocha	(X)	( )
<i>José Henrique Conti</i> Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
<i>Roberson Costalonga</i> Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )



C.M.V. 1344, 17  
Proc. N°:  
Fls. 11  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



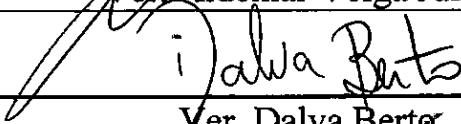


LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 31/03/17

PRESIDENTE

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer ao Projeto de Lei nº 55/17

**Ementa do Projeto:** Institui programa de reembolso das despesas com refeição dos agentes públicos na forma que especifica.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Franklin Duarte	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Kiko Beloni	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 31 de março de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)



C.M.V. 1344 / 17  
Proc. Nº: 12  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 31/03/17

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 31/03/17  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

SENUE Autógrafo nº 23/17

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo